



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO III

PREGÃO ELETRÔNICO: 522/2020/DELTA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.319115/2019-86/SESAU


OBJETO: Registro de Preços visando à futura, eventual e parcelada aquisição de **materiais de consumo (Materiais Médicos Hospitalares/Penso - Cânula de Guedel, Cânula Endotraqueal, Cânula Nasal, Cânula de Traqueostomia e outros).**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, por meio de Osua pregoeira nomeada na Portaria nº 132/2020/SUPELCl, publicada no DOE do dia 05 de novembro de 2020, em resposta a contestação recebida, vem neste ato esclarecer o que se segue:

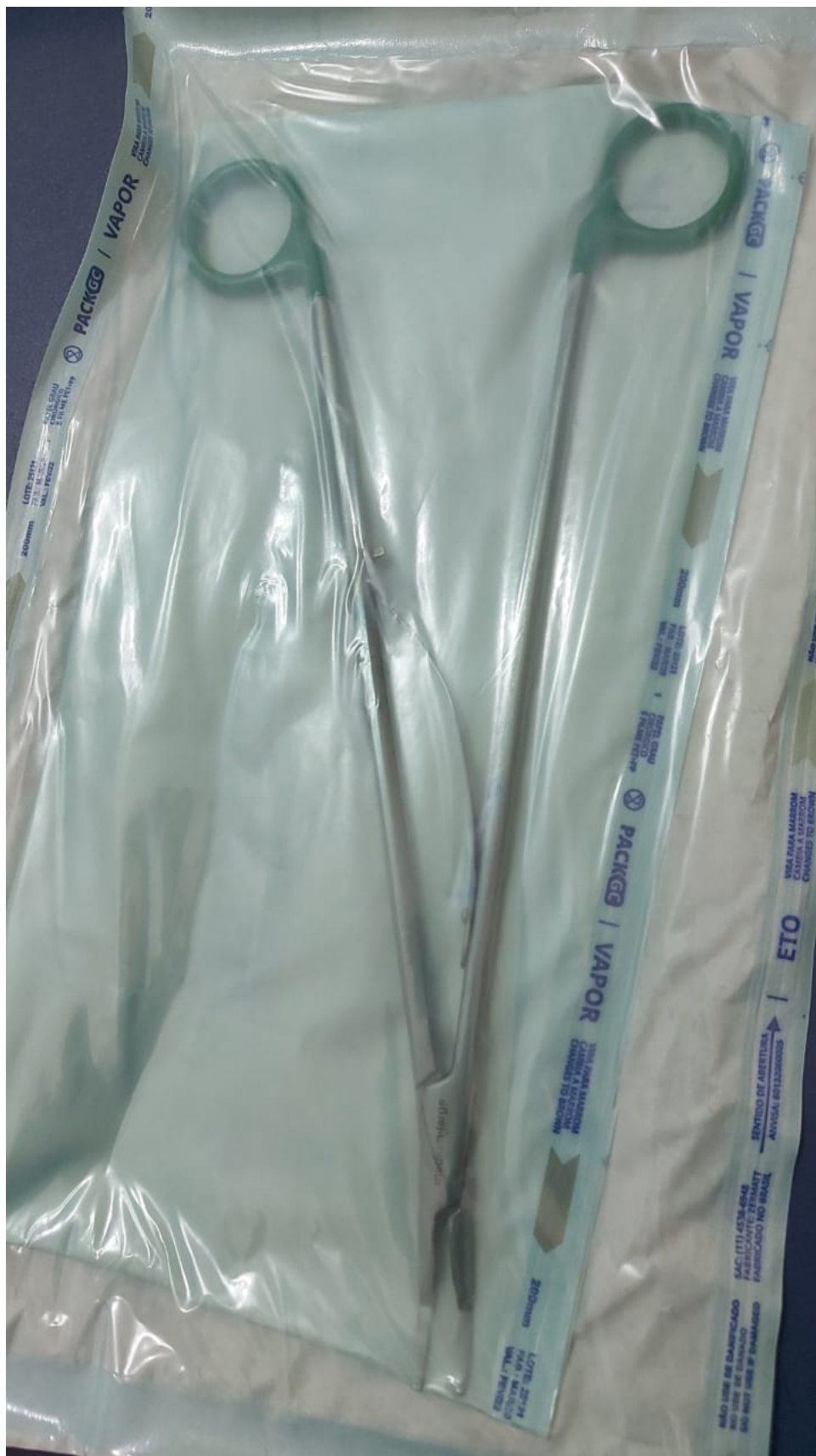
Considerando que a questão levantada no pedido de contestação tem sua origem no Termo de Referência e Quadro Estimativo, enviamos o pedido, e anexos, via Sei à **SESAU/CAFIINP** e **SUPEL-GEPEAP**, para manifestação, pelo que discriminaremos o assunto resumidamente e, a resposta dada pela Unidade:

► **EMPRESA “A”: ESCLARECIMENTO: HPF SURGICAL (0014958491)**

Gentileza informar a marca do clipador e endoclipador que a unidade de Saúde possui; informação necessária para analisar a compatibilidade do clipe que fornecemos com o instrumental que a unidade possui.

6	CLIP DE TITÂNIO PARA COLECISTECTOMIA LT 300, CARTUCHO (BLISTER) DE COR VERDE COM 6 CLIPS, DE LARGURA APROXIMADA DE 5,5 MM ABERTO E 8,7 MM FECHADO TAMANHO MÉDIO/GRANDE.	UNIDADE	2.040							
---	---	---------	-------	--	--	--	--	--	--	---

► **RESPOSTAS DA SESAU/CAFIINP EM FACE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (0016497679)**



Clipadora Verde Médio Large.

Como informado anteriormente, as caixas de instrumental cirúrgico já possuem a clipadora como parte integrante, conforme imagem/modelo acima.

Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Sanchez Pinheiro, Coordenador(a)**, em 02/03/2021, às 10:14

► EMPRESA "B": IMPUGNAÇÃO: QUALITY (0014971667)

A Empresa QUALITY COMERCIAL DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 14.070.112/0001-23, situada na Rua João Goulart, nº 2425 - Bairro São Cristóvão/ RO, CEP: 76.804-050, sabendo-se que a empresa referida participa de

licitações na esfera Municipal, Estadual e/ou Federal, vêm por meio desta, com supedâneo na lei nº 8666/93 e demais dispositivos aplicáveis a espécie, apresentar IMPUGNAÇÃO, bem como solicitar esclarecimentos com intuito de eliminar qualquer dúvida sobre a elaboração e realização do processo licitatório.

Conforme se extrai do Edital, o objeto da presente licitação é o **Registro de Preços visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo (Materiais Médicos Hospitalares/Penso - Cânula de Guedel, Cânula Endotraqueal, Cânula Nasal, Cânula de Traqueostomia e outros)**.

A ora Impugnante, frente a intenção de participar do presente processo licitatório, realizou a minuciosa análise do Edital, observando que o preço estimado da contratação são inexequíveis, tendo em vista que houve incidência dos encargos fiscais, que antes eram isentos e no momento são tributados na fonte, conforme decisão do CONFAZ em SP, por este motivo e pela nova carga tributária que incide (ICMS e Tributação Federal), os valores dos itens 13,33,34 e 35 descritos no edital merecem revisão e consequentemente deve ser feita nova pesquisa de preço de mercado, objetivando prestigiar os princípios que norteiam a Administração Pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência1.

Ademais, face à importância evidente do procedimento em voga para a Administração, por sua amplitude, a Impugnante **SOLICITA URGÊNCIA** na análise do mérito da presente Impugnação, a fim de evitar prejuízos sérios para as empresas interessadas em participar do certame, bem como ao próprio erário, uma vez que se permanecerem com os atuais preços, a administração corre um grande risco de ter esta licitação frustrada, com uso indevido de recursos públicos na aquisição de produtos inferiores ao que procuram adquirir.

I – DO MÉRITO:

Diante do novo cenário de incidência do ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) do Estado de São Paulo, além do ajuste de preço em função dos cenários econômicos. Como é de conhecimento público, a venda de determinados produtos, equipamentos e insumos médicos eram isentos de tributação do ICMS pelo Estado de São Paulo, conforme autorizado e listado nos Convênios ICMS nºs 1/99 e 126/10. Ocorre, todavia, que tal isenção foi total ou parcialmente revogada* pelo Estado de São Paulo pela Lei nº 17.293/20 e respectivos Decretos nºs 65.254/20 e 65.255/20. Apesar dos esforços do setor de saúde junto ao Governo para solicitar a manutenção da isenção, até o momento as negociações foram infrutíferas.

Além do exposto, teremos a cobrança de 17,5% ICMS em cima preço venda no Estado de Rondônia e em todos os Estados da União que passará a vigorar a partir de 01 de abril de 2021, conforme resolução do CONFAZ 01/99 na qual os produtos na área de saúde deixarão de ter isenção de ICMS a partir de 31/03/2021.

Portanto é necessário se fazer uma nova pesquisa de mercado, tendo em vista que tais produtos devem ser fornecidos no prazo de até 01 ano após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Não obstante ser mais que defeso que a Administração Pública tem o direito de decidir qual o tipo de contratação melhor lhe convém, entretanto, estas devem, inquestionavelmente, respeitar os ditames legais previstos na Lei n. 8.666/93, nos princípios que norteiam a Administração Pública e demais dispositivos aplicáveis a espécie.

II - DO PEDIDO:

Ante ao fartamente exposto, requer-se a reformulação do Edital de Pregão Eletrônico nº. 522/2020, em especial, com uma nova pesquisa de preço dos itens a serem licitados, providenciando, em caráter imediato.

Nestes termos,

Pede e espera Deferimento.

Rondônia, 26 de fevereiro de 2021 (quinta-feira).

► RESPOSTAS DA SUPEL/GEPEAP EM FACE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (ID 0016473534) 0043.087681/2021-49

Analisamos cuidadosamente o pedido de impugnação apresentado pela empresa Quality Medical e temos que, ainda que haja aumento ou alteração na tributação do ICMS do Governo do Estado de São Paulo, a alteração no preço baseado em tal argumento vincularia a interpretação de que todos os possíveis participantes da licitação obteriam seus produtos no Estado de São Paulo. Não temos informações que indiquem que somente empresas do Estado de São Paulo são capazes de fornecer tais produtos, motivo pelo qual o argumento não pode ser tido como suficiente para provocar uma nova precificação do processo.

Ainda, verificamos nos autos a metodologia utilizada para precificação do quadro que estima a licitação, e identificamos que o mesmo atendeu aos normativos técnicos pertinentes ao caso.

Assim, entendemos que o pedido de impugnação não procede e encaminhamos os autos para apreciação da equipe de licitação.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Weyder Pego de Almeida, Gerente**, em 01/03/2021, às 11:12,

Tendo em vista o resultado da análise quanto aos pedidos de esclarecimentos e impugnações impetrados por licitantes e recebidos pela SESAU/RO e SUPEL-GEPEAP, informamos que o instrumento convocatório, **NÃO SOFREU ALTERAÇÃO**.

Dessa forma fica marcada a reabertura estabelecida anteriormente, conforme abaixo:

DATA: 04/03/2021 ÀS 09:30H (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio pelos telefones **(69) 3212-9265** ou pelo email: delta.supel@gmail.com.

Porto Velho, 02 de março de 2021.

FABÍOLA MENEGASSO DIAS
Pregoeira - Equipe DELTA/SUPEL
Mat. 300148746



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Menegasso Dias, Pregoeiro(a)**, em 02/03/2021, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016501680** e o código CRC **9DBB25DE**.